

## REDUÇÃO DA MAIORIDADE PENAL: UMA ABORDAGEM SOBRE SUA INEFICÁCIA NO COMBATE À VIOLÊNCIA<sup>1</sup>

### CRIMINAL MAJORITY REDUCTION: A APPROACH ABOUT YOUR INEFFICIENCY TO COMBAT VIOLENCE

Luzia Kassia Rocha  
Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do/a Adolescente  
- CEDECA Glória de Ivone

**Resumo:** O objetivo deste trabalho é questionar a eficiência da redução da idade penal como estratégia para reduzir a violência, bem como a de qualquer medida fundamentada em castigo, vingança e punição para o combate a criminalidade, destacar a desigualdade social e a violação de direitos humanos fundamentais como principais fatos causadores da violência e da prática de crimes. A constatação se fez por meio de pesquisa bibliográfica, documental, descritiva, com abordagem qualitativa, consideradas para tanto as legislações nacionais e internacionais relativas aos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes. O trabalho destaca o grande retrocesso que representa a redução da idade penal no que tange à luta popular para preconização dos direitos humanos. Problematizou-se o tema violência, tendo como diretrizes os fatos que têm construído ao longo da história a desigualdade social. A pesquisa apontou que a violência como cultura é instalada pela prática de atitudes violentas, segregadoras, vingativas e punitivas, reconhecendo que a cultura de paz pode ser estabelecida por meio da construção social dos direitos humanos.

**Palavras-chave:** Criança e Adolescente. Direitos humanos. Idade penal.

**Abstract:** The purpose of this project is to question the efficiency of the reduction of penal age as a strategy to reduce violence, as well as any other measure grounded in penalty, revenge or punishment to the battle against criminality, it is to point out the social's inequalities and the violation of fundamental human rights as the major cause of violence and criminal practices. The finding was made through bibliography documentary and descriptive research, with a quality approach considered for both national and international legislation of children human rights. The work highlights the large setback represented by reduction of penal age as regarding the popular struggle to call attention for the human rights. The violence topic was strongly questioned, having as guideline the facts that have been responsible for the construction of social's inequality along history. The research pointed out that the violence as culture is settled by the practice of violent, segregating and punitive attitudes, recognizing that the peace culture can be established through the construction of human rights.

**Keyword:** Children and teenager, Human rights, Penal age

### Introdução

O contexto atual revela um grande crescimento da cultura de violência no Brasil, o que se manifesta em variadas formas de expressão da questão social, como é o caso do surgimento de organizações criminosas que coordenam o exercício de diversos tipos de barbaridade dentro e fora dos presídios, e até em ambientes virtuais; há a disseminação de terror nas cidades, zonas rurais e aglomerados urbanos, isso, em decorrência da prática de crimes como: tráfico de drogas e pessoas, assaltos, roubos, assassinatos, estupros, violência doméstica, que interfere diretamente no bem estar coletivo, do mesmo modo, constata-se o aumento do número de crianças e de adolescentes que por terem seus direitos fundamentais negligenciados terminam sendo aliciados/as cada vez mais jovens à prática do ato infracional.

Conforme o diagnóstico do Plano Nacional Decenal de Atendimento Socioeducativo (2013) os atos infracionais praticados com maior incidência por adolescente são: tráfico de drogas, furtos e assaltos. Em todo o Brasil, a maioria dos que cumprem medida de internação, são adolescentes com idade entre 14 e 17 anos, pele parda, residentes em periferias ou favelas, os furtos e assaltos são motivados pelo consumo e tráfico de drogas e a aquisição de bens.

Nesse sentido a sociedade reivindica segurança e bem estar, uma vez que contribui com

<sup>1</sup> Trabalho apresentado como pré-requisito para conclusão do curso de Especialização em Educação e Direitos Humanos, promovido pelo Instituto Dominicano de Justiça e Paz do Brasil "frei Antônio Montesino" com chancela da Pontifícia Universidade Católica de Goiás – PUC-GO. Orientado pela Prof.<sup>a</sup> Ms. Maria Leci de Bessa Matos.

o funcionamento do Estado e suas políticas públicas por meio do pagamento de impostos, e ainda, porque elegem representantes para o “gerenciamento” da riqueza social recolhida, para a manutenção da “ordem”, garantia da vida, segurança pessoal e da propriedade privada.

Sobre tal problemática surgem diversas especulações sobre as causas e as possíveis soluções para a violência e a delinquência juvenil, grupos interessados que se organizam principalmente no âmbito dos partidos políticos, têm se articulado em torno da construção de um discurso a favor da criação de dispositivos constitucionais voltados à substituição de políticas socioeducativas por mecanismos legais destinados à punição e ao castigo, desse modo, assume-se a ineficiência do estado em promover o acesso à segurança pública para todas as pessoas igualmente, desse modo legitima os estigmas e o assassinato das crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade e conflito com a lei.

Contrário aos discursos odiosos e vingativos há grupos que se organizam em outros setores: universidades, organizações não governamentais, coletivos e movimentos sociais, esses questionam a diminuição dos direitos humanos enquanto estratégia para resolução de problemas, por compreenderem que a violência e a prática do ato infracional por adolescentes, se agravam em decorrência da insuficiência de políticas públicas que garantam a consolidação dos direitos humanos para todas as pessoas de fato.

Em tal conjuntura, os meios de comunicação transformam-se em mediadores privilegiados na construção e na disseminação de ideias e de valores em torno da discussão sobre a redução da maioria penal. Ao ocupar seus lugares na arena do debate sobre a questão, os veículos de comunicação que dispõem de maior abrangência, estão a serviço das forças estatais e capitalistas que disseminam valores repressivos e segregadores, acabam tendo papel importante na formação de opiniões contrárias às garantias fundamentais e individuais relativas aos direitos de crianças e de adolescentes. Percebe-se nas matérias jornalísticas sobre violência que existe uma tendência à criminalização das crianças e adolescentes pobres.

Desse modo, o que se propõe, na contramão das conquistas alcançadas no âmbito da defesa dos direitos de crianças e de adolescentes, como solução para delinquência e a criminalidade juvenil, é a redução da maioria penal, de dezoito para dezesseis anos, chegando-se a ventilar a possibilidade de essa redução ser para treze anos.

As organizações da sociedade civil que monitoram a consolidação dos direitos humanos de crianças e adolescentes afirmam que os adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa cumprem a medida em um contexto de vulnerabilidade e inúmeras violações de direitos humanos, sendo a medida socioeducativa ineficiente para a expansão social do adolescente, bem como para a reconstituição dos vínculos consigo, com a família e a sociedade. Nesse sentido, seria a redução da idade penal uma medida eficiente no combate à violência?

Diante dessa realidade que o artigo teve como objetivo analisar a ineficiência da redução da maioria penal no combate à violência. Assim esse estudo buscou valorizar a organização popular em torno da luta pelo reconhecimento da dignidade humana, pois as reivindicações e propostas dos grupos organizados, foi o ponto de partida para construção e preconização dos direitos humanos no Brasil. Nesse sentido, destacou as ameaças constantes de retrocessos, como é o caso da proposta de redução da idade penal.

A relevância deste estudo sobre a inimputabilidade penal deve-se à necessidade de reflexão a respeito do crescimento constante da cultura de violência e também às propostas de resolução que surgem ao longo do tempo, que, contrariamente aos interesses sociais, em âmbito coletivo e individual, solapam conquistas de direitos já consolidadas por sua legitimidade.

Trata-se de uma pesquisa bibliográfica e documental, descritiva com abordagem qualitativa, para cuja realização foram consideradas as legislações nacionais e internacionais relativas aos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes. É um tema debatido atualmente em diversos veículos de comunicação, o que possibilitou acompanhar em tempo real as discussões em torno do tema objeto de pesquisa. Para isso, foi solicitada a assessoria de comunicação da RENADE- Rede Nacional de Defesa do Adolescente em Conflito com a Lei – rede que aglomera as organizações de defesa dos direitos da criança e do/a adolescente, informações sobre o processo de votação da PEC 171/1993.

Desse modo, considerou - se as manifestações populares da sociedade civil organizada

contra a redução da idade penal, onde foi observado o posicionamento das organizações não governamentais de direitos humanos sobre a eficiência ou não da referida proposta no combate à violência.

Realizou pesquisa nos relatórios de visitas<sup>2</sup> às/aos adolescentes que cumprem medida na unidade de internação: CASE- Centro Atendimento Socioeducativo e na unidade de internação provisória: CEIP – Centro de Internação Provisória, os documentos foram disponibilizados pelo Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do/a Adolescente – Glória de Ivone<sup>3</sup>, organização não governamental que realiza monitoramento dos direitos humanos de crianças e adolescentes nas referidas unidades; foram consideradas também as publicações da Plataforma de Direitos Humanos Econômicos Sociais e Culturais-PDHESC sobre o tema.

## As singularidades da faixa etária devem conduzir a direitos diferentes

Para que haja a consolidação dos direitos humanos é necessário especial atenção e reconhecimento à evidência de que todo ser humano é singular em sua existência, e ainda que a diversidade que existe entre os seres compõe a maior riqueza do legado histórico da humanidade. Desse modo, há que se destacarem as diferenças entre os indivíduos, as quais vão da compleição física até às capacidades, intelectuais, morais, reflexivas, passando por muitas outras. Por esse viés, ganha força às dimensões subjetivas dos seres humanos, o que reflete o reconhecimento da relevância dos valores de ordem interior, relacionadas aos sentimentos humanos e a suas variações de intensidade.

Conforme pontuação oportuna de Peter Singer, “o princípio básico da igualdade não requer um tratamento igual ou idêntico; requer consideração igual. A consideração igual para com os diferentes seres pode conduzir a tratamento diferente e a direitos diferentes” (SINGER, 1990, p. 16). Diferenciar os direitos baseando-se nas faixas etárias, é compreender o ser humano em sua individualidade e, em especial, assumir uma diferença que é própria da natureza e inerente a todos os seres humanos. É evidente que todos nós nascemos crianças, depois somos adolescentes, jovens, adultos e idosos, o que evidencia a necessidade de tratamentos diferenciados, em conformidade com a faixa etária.

O acima exposto encontra amparo em estudos de psicologia que defendem o posicionamento de que a adolescência é uma fase peculiar de desenvolvimento, ainda que ajam tentativas de banalizar essa peculiaridade. Sobre isso, Jean Piaget (2010, p.57) assegura que:

[...] reflexões [...] poderiam levar a crer que o desenvolvimento mental termina por volta dos onze anos, e que a adolescência é simplesmente uma crise passageira, devido à puberdade, que separa a infância da idade adulta. Evidentemente, a maturação do instinto sexual é marcada por desequilíbrios momentâneos que dão um colorido afetivo muito característico a todo este último período da evolução psíquica. Mas, estes fatos desconhecidos, que certa literatura psicológica banalizou, estão longe de esgotar a análise da adolescência e além do mais desempenhariam papel bem secundário, se o pensamento e a afetividade própria do adolescente não lhe permitissem exagerar lhe à importância.

Percebe-se que negligenciar as peculiaridades da adolescência, quando no cometimento do ato infracional, não é elemento eficaz para combater a impunidade e a violência, desse modo, sendo o encarceramento o destino da/o adolescente, a discussão que deve receber especial atenção é a

2 Relatório construído pela pesquisadora do presente trabalho, a partir de visita, vivência e diálogo com adolescentes e familiares na Unidade de Internação - CASE e Internação Provisória- CEIP em Palmas-Tocantins, disponibilizado no arquivo do CEDECA-Glória de Ivone.

3 Glória de Ivone é a junção de dois nomes, em homenagem a duas mulheres que lutaram bravamente pela Construção dos Conselhos de Direitos da Criança e do/a Adolescente e Conselhos Tutelares no Tocantins, Ivone Mourão e Maria da Glória, em memória.

relativa ao sistema penitenciário: Como seu modelo de gestão garante a intitulada ressocialização? Ele garante de fato à redução da violência? A sociedade recebe instruções claras e fundamentadas para se posicionar a respeito desta possível redução? Ou será que a redução da maioria penal revela uma forma de vingança através da punição pela utilização do tempo do adolescente autor de ato infracional? Essa vingança, fundamentada na volúpia do castigo, é realmente eficaz para a construção de uma Cultura de paz?<sup>4</sup> Se o castigo faz parte da nossa história como resposta ao crime, deveríamos viver uma cultura de paz perpétua, sendo ele uma alternativa contra a cultura de violência. Nessa perspectiva, Michel Foucault (1987, p. 11) propõe que:

O suplício e a utilização do tempo não sancionam os mesmos crimes, não punem o mesmo gênero de delinquentes. Mas definem bem, cada um deles, certo estilo penal. Menos de um século medeia entre ambos. É a época em que foi distribuída, na Europa e nos Estados Unidos, toda a economia do castigo. Época dos grandes “escândalos” para a justiça tradicional, época dos inúmeros projetos de reforma; nova teoria da lei do crime, nova justificação moral ou política do direito de punir.

O que foi dito, evidencia o contexto secular da punição pelo suplício (pena corporal dolorosa e cruel) e o castigo pela utilização do tempo, e ainda a necessidade de uma justificação moral ou política para responder com punição ao conflito com a regra, ressalte-se que o primeiro castigo mencionado *suplício* é considerado abolido, uma vez que o artigo 59 da Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), assinada pelo Brasil, proclama que “ninguém será submetido à tortura, nem a tratamento ou castigo cruel, desumano ou degradante”, porém são comuns nos noticiários da televisão as abordagens policiais altamente violentas, com revistas vexatórias, sérias agressões físicas e até utilização de arma de fogo.

De tal maneira, apesar de consolidados em leis e em acordos extraterritoriais, os direitos humanos necessitam de constante afirmação e resistência pela manutenção de cada um deles, isso porque, existem constantes investidas em deslegitimá-los ou diminuí-los. Nesse sentido a *educação em direitos humanos*<sup>5</sup> é primordial para a construção social contínua dos direitos humanos, *educar para o nunca mais*<sup>6</sup>, é um, entre os principais desafios da educação em direitos humanos, perante ações que apontam para possíveis retrocessos, como é o caso da proposta de redução da inimputabilidade penal. De acordo com o jurista Ingo Wolfgang Sarlet (2012, p. 11):

É necessário frisar que a perspectiva histórica ou genética assume relevo não apenas como mecanismo hermenêutico, mas, principalmente, pela circunstância de que a história dos direitos fundamentais é também uma história que desemboca no surgimento do moderno Estado Constitucional, cuja essência e razão de ser residem justamente no reconhecimento e na proteção da dignidade da pessoa humana e dos direitos

4 Conforme Paulo Freire a Paz não é um dado, um fato intrinsecamente humano comum a todos os povos, de quaisquer culturas. Precisamos desde a mais tenra idade formar as crianças na “Cultura da Paz”, que necessita desvelar e não esconder, com criticidade ética, as práticas sociais injustas, incentivando a colaboração, a tolerância com o diferente, o espírito de justiça e da solidariedade. Em suma, para Paulo Freire “A Paz se cria, se constrói na construção incessante da justiça social.” (FREIRE, 2006 P.391)

5 A educação em direitos humanos deve ser: permanente, continuada e global, porque educar em direitos humanos é, acima de tudo, formar sujeitos de direitos (singulares e universais/ diversos e iguais) em relação. Por isso, certamente não se aprende direitos humanos – constroem-se direitos humanos como parte do amplo processo formativo que marca a vida educativa dos humanos – a escola pode ajudar a construir atitudes que subsidiem a educação em direitos humanos, mas não é suficiente para dar conta dela. Educação em direitos humanos é construir posicionamentos, atitudes, ações, mais do que o domínio de conteúdos e de recursos metodológicos. (CARBONARI. 2006 p.3).

6 Estes três componentes: formar sujeitos de direito, favorecer processos de empoderamento e “educar para o nunca mais”, foram considerados prioritários na América Latina, referência e horizonte de sentido para a educação em Direitos Humanos. O terceiro elemento diz respeito aos processos de transformação necessários para a construção de sociedades verdadeiramente democráticas e humanas, “educar para o nunca mais” é resgatar a memória histórica, romper a cultura do silêncio e da impunidade que ainda está muito presente em nossos países, somente assim é possível construir a identidade de um país, na pluralidade de suas etnias, e culturas. (CANDA. 2000 p.4).

fundamentais do homem.

Pelo exposto, infere-se que a proposta de redução da maioria penal é uma forma de atentar contra o processo histórico secular de reconhecimento e de afirmação dos direitos humanos, em especial contra a luta pelo reconhecimento dos direitos fundamentais e individuais da criança e do/a adolescente.

### **A proposta em debate: contextualização e possibilidades**

A maioria penal corresponde à idade em que a pessoa passa a responder integralmente por seus atos criminosos, no Brasil conforme o art. 228 da Constituição Federal “são penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos.”

No entanto, a redução da idade penal, tem sido constantemente pautada por meio de alguns Projetos de Emenda a Constituição, por exemplo, a PEC<sup>7</sup> 171/1993 constitui uma emenda aglutinativa<sup>8</sup>, objeto de fusão com a PEC nº438 de 2014, substitutivo aprovado pela Comissão Especial<sup>9</sup> e as emendas 2 e 3 apresentadas à Comissão Especial. Reduzir ou não a idade penal, tem sido motivo de grandes mobilizações populares em todo país, frentes estaduais contra a redução da idade penal tem se organizado, bem como há manifestações consideráveis a favor da proposta.

Aprovada pela referida comissão em 16 de junho de 2015, a PEC 171/1993 seguiu para duas votações no Plenário da Câmara. A primeira votação foi realizada no dia 30 de junho de 2015, com a proposta negada, o presidente da Câmara dos Deputados Eduardo Cunha submeteu novamente a matéria à votação na madrugada do dia 30 de junho de 2015. Depois da Câmara, a votação seguirá para o Senado Federal casa na qual deverá ser aprovada também em duas votações, por 1/3 dos senadores. Vale destacar que, o atual presidente da câmara dos deputados, é porta-voz/representante de um ethos social conservador e pernicioso para a democracia, que por si só, já é muito frágil, e com essa postura consegue respaldo significativo em parte da coletividade, o que revela os valores da sociedade.

O principal argumento dos defensores da proposta de redução da maior idade penal fundamenta-se na solução da violência. Contudo, para as organizações defensoras dos direitos humanos de crianças e adolescentes Renade (Rede nacional de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente em Conflito com a Lei) ANCED (Associação Nacional dos Centros de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente) Conanda (Conselho Nacional de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente) e ainda outras de maior abrangência como: OEA (Organização dos Estados Americanos) e ONU (Organização das Nações Unidas) insistem que: tal argumento é cunhado em fundamentalismo, quando não considera a complexidade que envolve o tema violência, esta que é à consequência de diversos fatores históricos, não somente da violência praticada por crianças e adolescentes que na verdade, ao longo da história têm sido mais vítimas de violência do que agentes dela.

Desse modo, evidencia-se que: a proposta de reduzir a inimputabilidade penal é contrária ao posicionamento de órgãos e teóricos que historicamente acumularam e legitimaram saberes sobre a infância e adolescência. Nesse sentido a ausência de uma compreensão política dos aspectos científicos por parte da sociedade, atesta a ausência de formação política e científica nas escolas.

Nesse sentido, a fusão das PECs favoráveis a alongar o período de encarceramento de adolescentes, se mostra muito completa no quesito punição, quando além de reduzir a idade penal para dezesseis anos, ainda determina em seu parágrafo 2º que no caso de reincidência o/a condenado/a seja transferido/a para o sistema prisional cessando a aplicação das normas da

<sup>7</sup> Proposta de Emenda à Constituição (PEC) é uma atualização, uma emenda à Constituição Federal. É uma das propostas que exige mais tempo para preparo, elaboração e votação, uma vez que modificará a Constituição Federal. Em função disso, requer quórum quase máximo e dois turnos de votação em cada uma das Casas legislativas, Câmara dos Deputados e Senado Federal.

<sup>8</sup> A emenda aglutinativa resulta da fusão de outras emendas, ou de emenda com o texto da matéria principal, a fim de formar um novo texto, com objetivos aproximados. Diferencia-se das outras espécies pelo fato de poder ser apresentada não só durante a discussão da matéria, mas também no momento da votação da parte da proposição ou dispositivo a que se refira o que não ocorre com os demais tipos de emenda, e por implicar a retirada das emendas das quais resulta.

<sup>9</sup> Comissões temporárias criadas para desempenhar determinada tarefa, que assumem a forma de comissão especial, comissão de inquérito ou comissão de representação (Art. 101 da CF e Inciso I, do Art. 29 do RI).

legislação especial na execução da pena. Em manifestações contrárias, os defensores dos direitos humanos afirmam que, a proposta ao ser analisada, revela-se simplificadora, pois se mostra imediatista e isolada, a mesma apresenta apenas elementos punitivos e nenhuma estratégia elaborada que de fato aponte para a redução da violência.

Os relatórios analisados em pesquisa feita aos arquivos do CEDECA-Glória de Ivone (2015) sobre a Unidade de internação e internação provisória atestam a não eficiência do sistema socioeducativo e do encarceramento em massa de adolescentes. Isto porque não há projeto político pedagógico, investimentos em profissionalização, lazer, saúde, esporte, e ainda apontam uma série de graves violações de direitos humanos, perceptíveis desde as estruturas físicas das unidades, que são alojamentos pequenos e superlotados, infestados por insetos e não dispõe de condições de higiene e privacidade. Além disso, existem relatos de violações gravíssimas: medicalização, agressões físicas e psicológicas, degradação e tortura.

Outro aspecto apontado pelo CEDECA-Glória de Ivone, que consideramos fundamental é o contexto onde vivem os/as adolescentes antes de cometerem o ato infracional. Os relatórios atestam que na maioria dos casos são adolescentes que, além de virem de contextos de vulnerabilidade: desproteção, fome, violência em muitos casos vivenciada no ambiente familiar, ainda são marcados pelo analfabetismo funcional, com idades desproporcionais a série, o que deixa claro que há exclusividade de acesso ao direito à educação de qualidade. Conforme determina o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais em seu artigo 13, parágrafo 1º:

Os Estados - partes no presente Pacto - reconhecem o direito de toda pessoa à educação. Concordam em que a educação deverá visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido de sua dignidade e a fortalecer o respeito pelos direitos humanos e liberdades fundamentais. Concordam ainda que a educação deverá capacitar todas as pessoas a participar efetivamente de uma sociedade livre, favorecer a compreensão, a tolerância e a amizade entre todas as nações e entre todos os grupos raciais, étnicos ou religiosos e promover as atividades das Nações Unidas em prol da manutenção da paz.

É sabido que a educação é o principal meio de se conseguir boas colocações no mercado de trabalho, contudo, historicamente, ela é oferecida de maneira desigual, o que interfere na definição de renda e nas possibilidades de expansão social de cada pessoa.

No aludido contexto, predominantemente composto por jovens negros, residentes em periferia com trajetórias de vida em ambientes vulneráveis, expressiva é a dificuldade de acesso aos meios lícitos de aquisição de recursos financeiros. Esses adolescentes, frequentemente, enfrentam tal situação participando do tráfico de drogas e praticando assalto, de modo a obter uma renda maior. Isso porque o rendimento alcançado de forma ilícita se mostra muito mais vantajoso, não se compara àquele conseguido através dos trabalhos que costumam ser destinados aos que não possuem as qualificações impostas pelo mercado de trabalho formal.

A política econômica capitalista e o modelo de desenvolvimento imposto ditam os modos de vida e as interações humanas em sociedade, apoiados em parâmetros de expansão dominante: é um modelo que instiga a exploração para o acúmulo, sendo excludente e racista constrói a desigualdade social que culmina na cultura de violência, e desse modo, determina os modos de convivência na contemporaneidade.

Isso é refletido no sistema carcerário, cujo funcionamento desconsidera o compromisso de consolidação de direitos humanos, ignora e negligencia as necessidades básicas e fundamentais. Historicamente aplicam-se penas voltadas ao castigo pela punição e utilização do tempo, não há investimentos para a expansão social dos sujeitos que ali se encontram, dessa maneira não será possível garantir a emancipação das crianças e adolescentes que vierem a praticar um ato infracional.

As experiências brasileiras, em âmbito legal, especialmente no que diz respeito às atuais discussões sobre redução da maioria penal demonstram que há incoerência entre o que se está

propondo e o que foi pactuado. O Brasil é signatário de pactos que acordam a garantia dos direitos humanos. Um deles é a Declaração Universal dos Direitos da Criança (1959), inspirada na Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948. Destaque-se que em relação à infância e à adolescência, em 20 de novembro de 1959, o Brasil ratificou o artigo 25º da mencionada declaração, em seu § 2º, adotado pela Assembleia das Nações Unidas, que afirma a inimizabilidade penal para menores de 18 anos.

No bojo desses avanços, superamos o Código do Menor<sup>10</sup>, orientado pela doutrina da situação irregular que encarcerava crianças e adolescentes nas antigas FEBEM (Fundação Estadual para o Bem Estar do Menor) Nesse contexto, ainda que fossem essas crianças e adolescentes abandonadas ou órfãs, eram consideradas delinquentes em situação irregular, dessa forma a lógica predominante não era de proteção e reinserção na sociedade, baseava-se em tratamento altamente castigador e punitivo. Nessa conjuntura, a luta da sociedade civil organizada com muita resistência foi coroada com a aprovação, em 13 de julho de 1990, do Estatuto da Criança e do Adolescente, composto por 267 artigos, destinado a proteger crianças e adolescentes e a reconhecê-las como sujeitos de direitos.

As beiras do retrocesso de direitos conquistados, outrora garantidos a custa da luta popular, novamente há necessidade de resistência contra a diminuição dos Direitos Humanos. A assessoria de comunicação da RENADE divulgou algumas ações que foram deflagradas pela ANCED junto a outros grupos e pessoas interessadas, entre elas: manifestações na rua, participação em debates, incidência na mídia e nas bancadas parlamentares dos estados, produção de notas públicas, articulações com organizações nacionais e internacionais: OEA (Organização dos Estados Americanos) e ONU (Organização das Nações Unidas), mobilização e pressão no âmbito da Câmara dos Deputados por ocasião das votações e articulações com instâncias nacionais de direitos humanos: SDH (Secretaria Especial dos Direitos Humanos), CONANDA (Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente) e o CNPCT (Comitê Nacional de Prevenção e Combate a Tortura).

Todas as organizações citadas se articulam com a sociedade na luta contra a redução da idade penal. Afirmam que a proposta de reduzir a inimizabilidade penal, não é eficiente para o combate à violência, tal proposta não se fundamenta em estratégias elaboradas para combater a violência de fato, pois visa tão somente encarcerar, nela não há o aspecto democrático de acesso aos direitos humanos básicos e fundamentais para combater a desigualdade social, não apresenta solução para os problemas que existem nas unidades do sistema socioeducativo e nem no sistema prisional, para onde serão encaminhados/as os/as adolescentes, isso se de fato aprovarem a redução da idade penal.

## Considerações finais

Diante dos resultados apresentados e discutidos conclui-se que, a cultura de violência presente nas interações humanas em sociedade, é resultado de uma série de fatores históricos influenciados especialmente pela exclusividade de acesso aos direitos humanos, que apesar de serem afirmados, debatidos e consolidados em lei, não são acessados democraticamente, esse entre outros fatores encontrados na pesquisa, como: desigualdade de acesso a bens e serviços em um *sistema capitalista*<sup>11</sup>, que com o empenho dos veículos de comunicação de massa, difundem valores competitivos e segregadores, evidenciou que a violência é um fenômeno envolto por muita complexidade, e que além dos fatores externos há que se considerar a subjetividade de cada pessoa bem como os estímulos bons e maus inerentes a natureza humana.

Conforme os resultados da pesquisa: análise de legislações, relatórios de organizações da sociedade civil, diálogo com representantes de redes que agregam entidades defensoras dos

10 Em 1979, é instituído um novo Código de Menores (lei 6697 de 10/10/1979), elaborado por um grupo de juristas selecionados pelo governo, para substituir o Código de Menores de anterior, que datava de 1927. Não representando, em si, mudanças expressivas, representa pressupostos e características que colocam as crianças e os jovens pobres e despossuídos como elementos de ameaça à ordem vigente. O Código atuava no sentido de reprimir, corrigir e integrar os supostos desviantes de instituições como FUNABEM, FEBEM e FEEM, valendo-se dos velhos modelos correccionais. (FRONTANA. 1999)

11 Sistema capitalista compreendido pelo viés marxista na medida em que remete à questão da alienação do trabalhador, da sociedade em geral, forjada pela ideologia dominante, a qual obscurece a compreensão das condições reais da existência social, bem como da consciência da exploração e da dominação (MATOS, 1993, p. 29).

direitos da criança e do/a adolescente, o combate à violência carece de ações que reparem a desigualdade instalada historicamente na sociedade desde o processo de colonização que reverbera no contexto atual. Percebe-se que acesso igualitário à educação é fator primordial para o equilíbrio da desigualdade e conseqüentemente um forte instrumento no combate a violência, é sabido que o castigo e a vingança incorporados ao sistema de justiça, sempre foram medidas de enfrentamento à violência, e se mostrado ineficiente, pois o mesmo não tem tido êxito na construção da cultura de paz.

Pretendeu-se com esse trabalho problematizar o tema violência e as medidas que são adotadas para a sua solução, conclui-se que: a redução da idade penal não constitui elemento eficiente para o combate à violência, uma vez que não apresenta proposta diferente do sistema imposto que é o encarceramento. Pensa-se que a cultura de paz, depende impreterivelmente da construção social dos direitos humanos, ou seja, para vivenciar a cultura de paz é necessário construí-la com atitudes contrárias a cultura de violência.

Desse modo, sugere-se que, o tema violência seja tratado considerando todos os fatores que o constrói, e que contrário ao castigo, suplicio e utilização do tempo de crianças e adolescentes, haja políticas públicas que priorizem as crianças e que garantam que a infância e a adolescência de fato sejam protegidas, que as crianças tenham o direito de ser criança, sendo a elas garantido o direito de: brincar, estudar, alimentar-se bem e suficientemente, viver em ambiente saudável longe da violência, do abuso, maus tratos, de substâncias entorpecentes, para assim terem a oportunidade que encontrar seus lugares na sociedade e não serem conduzidas a prática da violência.

## Referências

BRASIL. **Constituição da República Federal** do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL LEI nº 8.069, de 13 de julho de 1990. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm) acessado em: 18 de novembro de 2014.

BRASIL. **Plano Nacional Decenal de Atendimento Socioeducativo**. Disponível em: [www.sdh.gov.br](http://www.sdh.gov.br) acessado em: 06/10/2015

CANDAU, Vera Maria Ferrão. **Educação e Direitos Humanos, Currículo e Estratégias Pedagógicas**. Disponível em: [http://www.dhnet.org.br/dados/cursos/edh/redh/04/4\\_6\\_vera\\_candau\\_edh.pdf](http://www.dhnet.org.br/dados/cursos/edh/redh/04/4_6_vera_candau_edh.pdf) acessado em 09/11/2015

CARBONARI, Paulo César. **Educação em Direitos Humanos: Esboço de Reflexão Conceitual** disponível em: [http://www.dhnet.org.br/direitos/militantes/carbonari/carbonari\\_edh\\_reflexao\\_conceitual.pdf](http://www.dhnet.org.br/direitos/militantes/carbonari/carbonari_edh_reflexao_conceitual.pdf) acessado em 10/11/2015.

**Declaração Universal dos Direitos Humanos**. 1948. Disponível em: <http://noticias.terra.com.br/brasil/noticias/0,,OI136066-EI1483,00-Proposta+de+Emenda+a+Constituicao+PEC.html> . Acesso em 04/09/2015 as 09h54min

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**. Trad. Lígia M. Pondé Vassalto. Petrópolis: Vozes, 1987.

FRONTANA, Isabel C. R. da Cunha. **Crianças e adolescentes nas ruas de São Paulo**. São Paulo, SP: Loyola, 1999.

FREIRE, Ana Maria Araújo. **Educação Para Paz Segundo Paulo Freire**. Porto Alegre – RS, ano XXIX, n. 2 (59), p. 387 – 393, Maio/Ago. 2006.

MATOS, Olgária. **A Escola de Frankfurt: luzes e sombras do iluminismo**. São Paulo-SP: Ed. Moderna, 1993.

PACTO INTERNACIONAL DOS DIREITOS ECONÔMICOS, SOCIAIS E CULTURAIS. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1990-1994/D0591.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/D0591.htm) acessado em 20/04/2015

PIAGET, Jean. **Seis Estudos de Psicologia**. 24. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2010.

**Relatório** do CEDECA Glória de Ivone (Centro de Defesa dos direitos da Criança e do/a Adolescente) 13 de março de 2015 – Visita aos adolescentes inseridos no sistema socioeducativo na unidade de internação: CASE (Centro de Atendimento Socioeducativo) e CEIP (Centro de Internação Provisória).

SINGER, Piter. **Animal Liberation**, 2nd edition, New York: Avon, 1990.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Eficácia dos direitos fundamentais**. 6. Ed. rev e atual. Porto Alegre, 2012 p. 39.

Recebido em 29 de abril de 2016  
Aprovado em 22 de agosto de 2016